



A UnB quem faz  
**é a gente**

## **Regulamento do Selo Caliandra**

Art. 1º - O presente regulamento rege o Conselho Editorial do Selo Caliandra do Instituto de Ciências Humanas, sua composição, atribuições e funcionamento.

Art. 2º - O conselho editorial será composto por 12 membros, com mandato de 4 anos, renovável por apenas mais um mandato, segundo indicação dos departamentos que compõem o ICH.

§ 1º - Cada departamento do ICH terá direito a indicar três nomes. A composição deverá ser:

I - Um membro interno ao colegiado do departamento;

II - Um membro externo à Universidade de Brasília, pertencente a instituição de ensino superior brasileira;

III - Um membro externo ligado a uma instituição estrangeira.

§ 2º - A escolha do conselho editorial será feita dois anos após a eleição da direção do Instituto de Ciências Humanas.

§ 3º - Caberá ao conselho instituído realizar a escolha de um de seus membros enquanto seu coordenador, a quem competirá tarefas administrativas como a assinatura de atas e outros documentos, além da convocação das reuniões.

Art. 3º - São atribuições do conselho do ICH:

§ 1º - Constituir o Conselho Editorial a partir da ratificação dos nomes indicados pelos colegiados departamentais.

§ 2º - Aprovar as propostas de coleção que comporão o selo do ICH.

§ 3º - Prover o selo editorial com corpo executivo para viabilizar o formato e-book dos livros aprovados para publicação.



A UnB quem faz  
**é a gente**

§ 4º - Dar suporte à divulgação dos projetos editoriais realizados pelo selo.

Art. 4º - São atribuições dos colegiados departamentais:

§ 1º - Aprovar a escolha dos membros que comporão o conselho editorial atendendo aos critérios do Art. 2º.

I - Não serão aceitas indicações *ad referendum*.

Art. 5º - São atribuições do conselho editorial:

§ 1º - Aprovar livros avulsos não pertencentes a nenhuma coleção desde que seguidas as instruções do art. 8º

§ 2º - Indicar pareceristas para as propostas de livros.

I – Trabalhos premiados por comissões não necessitam passar por pareceristas.

§ 3º - Analisar a admissibilidade dos pareceres.

§ 4º - Aprovar o livro em sua versão final, pós-editoração.

I - O Conselho possui a prerrogativa de vetar propostas de capa ou arte final do livro que possuam imagens ou motivos ofensivos à dignidade humana, minorias, ou que reproduzam preconceitos ou posições discriminatórias.

§ 5º - Aprovar propostas de coleções a serem avaliadas pelo Conselho do Instituto.

§ 6º - Informar aos colegiados sobre a aprovação de nova coleção.

§ 7º - Discutir demandas internas do selo editorial e encaminhá-las à direção do ICH.

§ 8º - Realizar os trâmites necessários junto à editora da BCE para a publicação dos projetos editoriais.

§ 9º - Alterar o regulamento do selo editorial mediante votação entre seus membros.



A UnB quem faz  
**é a gente**

I - As alterações são aprovadas por maioria simples.

II - Em caso de empate, caberá à direção do ICH o desempate.

Art. 6º - São atribuições dos autores, organizadores ou proponentes de livros:

§ 1º - Realizar a revisão ortográfica e gramatical do material.

§ 2º - Adequá-lo às normas de citação exigidas pelo selo editorial.

§ 3º - Arcar com as despesas relativas ao ISBN, bem como outras despesas decorrentes de trabalhos não fornecidos pelo Instituto.

Art. 7º - Ao submeter o livro, os autores e organizadores estão cientes:

I - Concorde(m) com os termos da Licença Creative Commons CC BY-NC-ND.

II - Cede(m) e transfere(m) ao selo ICH o direito de publicar em formato ebook a referida OBRA de forma gratuita e livre acesso.

III - Conserva(m) como titular(es) exclusivo dos direitos morais e patrimoniais referentes à OBRA (Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998) e declara que esta é de sua autoria, assumindo total e exclusiva responsabilidade em caso de plágio.

Art. 8º - As coleções que farão parte do selo ICH deverão ser apresentadas ao conselho editorial mediante projeto.

§ 1º - O projeto deve ter os requisitos mínimos de Introdução, Justificativa e Objetivos.

§ 2º - A proposta deve vir com a indicação de no mínimo 3 publicações prontas ou em produção.

Art. 9º - Para que uma proposta de publicação seja aprovada pelo Conselho Editorial, será necessário um parecer ad hoc.



A UnB quem faz  
**é a gente**

§ 1º - Cabe ao Conselho Editorial solicitar o parecer, fornecendo ao parecerista os itens e critérios a serem considerados na avaliação.

§ 3º - Os pareceres deverão ser referendados pelo conselho editorial.

§ 4º - Os pareceres poderão ser aproveitados como apresentação, prefácio, posfácio, etc. do respectivo livro, com a devida indicação de autoria.

I - Para ser transformado em parte integrante do livro, o parecer deverá passar pelos ajustes necessários, e aprovação do conselho editorial.

Art. 10º - O selo do ICH terá como eixos norteadores de seus projetos editoriais:

- Ensino: elaborações decorrentes de atividades desenvolvidas no âmbito da sala de aula (graduação e pós-graduação) e dos estágios curriculares. com ênfase no pensamento crítico e na cidadania ativa, na valorização dos direitos humanos e no respeito aos princípios democráticos.

- Pesquisa: produção de conhecimento marcada pela excelência acadêmica, inovação teórica e acuidade metodológica, mas sem perder de vista a aplicabilidade do conhecimento, sua relevância diante de demandas sociais prementes, articuladas ou não a políticas públicas já existentes, do setor produtivo ou de organizações sociais.

- Extensão: reflexões articuladas ao engajamento em atividades voltadas para a comunidade, atravessando a prestação de serviços, a promoção de eventos, a difusão de cultura ou o repasse de tecnologias, bem como suas relações com o processo formativo do futuro profissional e com a produção do conhecimento decorrente de pesquisa.

§ 1º - Tais eixos norteadores poderão ser desdobrados e novas diretrizes agregadas ao selo por meio de votação no conselho editorial.